



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018 – INEX

TERMO DE CONTRATO QUE SE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA – TO, E DE OUTRO LADO HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de direito público, com sede na Avenida Ana Maria de Jesus, S/N, – Centro, Alvorada – TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.043.332/0001-84, neste ato representado pelo Vereador Presidente **CLAUDINEI DONISETE AUGUSTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.910.508-75, residente e domiciliado na Rua Tocantins, S/N, Setor Oeste, Alvorada – Tocantins, a seguir denominado "CONTRATANTE", e de outro lado a Advogada Sra. **HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME, OAB/TO nº 2079**, inscrita no CPF/MF 852.320.411-34 e portadora do RG 33744975361052 SSP/GO, residente na Av. Manoel Brandão, s/n, QD 72, LT 06, Centro, Formoso do Araguaia – TO., doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO

1.1 O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação Nº 001/2018, conforme previsto no Art. 25, II, c/ c Art. 13, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste ajuste a Contratação de Serviços Profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada na área pública, junto a Câmara Municipal de Alvorada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Compete ao (a) contratado (a) a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, com denodo e responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias à concretização do objeto contratado;
- b) O (a) contratado (a) se obriga a manter o registro no conselho profissional regular até a vigência deste contato;
- c) O (a) contratada (o) compromete-se a executar os serviços dentro da ética, normas e Legislação vigente em nosso País;
- d) Fica a cargo da contratante a obrigação pela carga tributária e previdenciária decorrente deste contrato, nos termos da legislação vigente;



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

- e) O (a) contratado (a) cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- f) O (a) contratado (a) se compromete ainda, a manter o caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependam para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- g) O Contratado (a) emitirá parecer em processos de qualquer natureza, e que diz respeito a Câmara Municipal de Alvorada;
- h) O contratado (a) promoverá medidas e defesas administrativas acauteladoras de direitos e interesses da Câmara Municipal de Alvorada;
- i) O contratado (a) acompanhará os processos da Câmara Municipal de Alvorada, junto ao Tribunal de Contas do Tocantins – TO;
- j) A contratante se responsabilizará em efetuar os pagamentos na forma avençada na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 Pelos serviços ora pactuados, o **CONTRATANTE** pagará a contratada em moeda corrente no País, o **valor de R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS) a serem pagos, em 12 (doze) meses;** e efetuado via depósito em conta corrente/ ou transferência em conta corrente no **Banco do Brasil, Agência 03123-2, Conta Corrente nº 6339-8,** após a emissão e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.2. Nos valores acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes (impostos, taxas, contribuições, etc.), encargos sociais, trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Executados os serviços, a contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa oriundos de recursos próprios da Câmara Municipal de Alvorada, mediante crédito em conta corrente;

5.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Alvorada;

5.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme a prestação dos serviços e entrada da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Temos a informar quanto à disponibilidade orçamentária, que a mesma está no detalhamento da planilha abaixo:

 Dotação Orçamentária 	0011.0001.01.031.0001.2003	Atividades da Câmara Municipal
 Elemento de Despesa 	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
 Fonte de Recurso 	00.10.00.000	Recurso Próprio

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS OPERACIONAIS

8.1 As despesas que se fizerem necessária ao bom e fiel desenvolvimento dos trabalhos, tais como alimentação e hospedagem ficarão a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

9.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a administração poderá, garantido a defesa prévia, aplicar ao contratado as sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste contrato é assegurada defesa prévia, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação ao contratado (a), salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3. O valor da multa acima referida será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do contratante, em favor da contratada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL

11.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal exigidas no ato de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato deste contrato deverá ser publicado no Diário Oficial/ou no *Placard* da Câmara Municipal de Alvorada, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada – TO para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 A **CONTRATADA** prestará serviços a **CONTRATANTE** com ampla, total, irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação técnica ou jurídica;

14.2 Para o livre desempenho das tarefas, deverão ser dadas a **CONTRATADA** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;

Após o término deste contrato as partes doravante denominadas como **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** se eximirão de toda e qualquer obrigação entre si.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas.

Alvorada – TO, 02 de janeiro/2018.

CLAUDINEI DONISETI AUGUSTO
Presidente da Câmara

HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME
OAB/TO 20179
Advogada - Contratada



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA



Testemunhas

Nome Dennys Lopes Cardoso
CPF/MF 887.395.201-10
Nome Vitor Tulas Cardoso
CPF/MF 040-347-501-54